



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

PORTARIA Nº 20-A/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de análise prévia pela Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil dos expedientes internos e externos sujeitos à resposta, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle, segurança jurídica e regularidade nos atos administrativos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a importância da análise técnica prévia dos expedientes administrativos que demandem manifestação oficial da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos internos, evitando inconsistências, nulidades e responsabilizações futuras;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os expedientes internos e externos, que demandem resposta, manifestação oficial, decisão administrativa ou qualquer forma de deliberação por parte da Presidência da Câmara

I – da Assessoria Jurídica, para emissão de parecer quanto à legalidade, constitucionalidade e regularidade jurídica;

II – da Assessoria Contábil, quando o expediente envolver matéria de natureza financeira, orçamentária, patrimonial ou que implique repercussão econômica.

Art. 2º Os pareceres emitidos pelas Assessorias Jurídica e Contábil deverão instruir obrigatoriamente o processo administrativo, como condição para posterior apreciação e decisão pela Presidência.

Art. 3º Nenhum expediente sujeito à resposta institucional poderá ser encaminhado, respondido ou decidido diretamente pela Presidência sem a devida instrução com os pareceres técnicos previstos nesta Portaria, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

§ 1º Nos casos de urgência, a Presidência poderá proferir decisão ad referendum das assessorias técnicas, devendo o expediente ser posteriormente submetido à análise para convalidação.

§ 2º A ausência de parecer técnico deverá ser expressamente justificada nos autos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º Compete aos setores administrativos da Câmara Municipal assegurar o correto encaminhamento dos expedientes às assessorias competentes, antes de sua remessa à Presidência.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
– BA, EM 10 DE MARÇO DE 2026.**

Simplício Maria Santos Lopes

PRESIDENTE